

Comunicação

do último

APROVADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 15

Lei 373 / 2015

Assunto: Dispõe Sobre as Exatitudes e Cargos de

Funções Gratificadas no Âmbito do Poder

Executivo Municipal e das Outras Poderanças

Ante-Projeto de Lei Nº 031/2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº. 031/2015.

*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE
FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte função gratificada:

I – Gestor de Agentes Comunitários de Saúde – FGE

Art. 2º - Fica criada sem aumento de despesa, em substituição a função extinta no artigo 1º. Desta Lei, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte função gratificada:

I – Gestor de Regulação, controle, avaliação e auditoria – FGE.

Art. 3º - São atribuições da função gratificada mencionada no artigo 2º. Desta Lei:

I – Manter atualizados os cadastros dos serviços e dos usuários, de forma a constituírem uma base segura para o processo de programação e organização da assistência;

II – Participar dos processos de compra de serviços quando a rede pública oferecer atendimento insuficiente, obedecendo aos preceitos legais e normas que orientem a administração pública;

III – Autorizar as internações eletivas e de procedimentos especializados de média e alta complexidade, facilitando o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços;

IV – Aplicar as portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde;

V – Controlar e acompanhar a relação entre programação/produção/faturamento;

VI – Controlar, regular e avaliar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados;

VII – Considerar a integração entre o departamento de Controle e Avaliação com o setor de Auditoria;

VIII – Verificar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


- IX – Verificar os serviços de saúde contratados e conveniados;
- X – Verificar as ações e serviços desenvolvidos na área da saúde por consórcio intermunicipal;
- XI – Avaliar os sistemas de informação ambulatorial e hospitalar e os indicadores de qualidade;
- XII – Avaliar a conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de regulação;
- XIII – Acompanhar portarias ministeriais com o objetivo de aplica-las no âmbito Municipal.

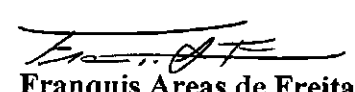
Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de agosto de 2015


Aluzio Siqueira Filho
Presidente


Alex Sandro Matheus Firme
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario


Franquis Areas de Freitas
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

APROVADO
19/18/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Ofício nº 104 /2015
Data: 29 de junho de 2015.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 290/15 Fis 15 Vend
Livro 02 Data 14/7/15

[Assinatura]
Func. Encarregado 16:32

[Assinatura]
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/7/2015
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

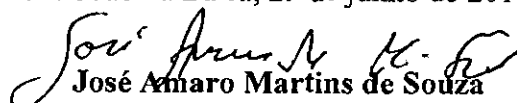
Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, posto que, diante do rol de atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária à criação da Função Gratificada de Gestor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, que possuirá diversas atribuições de grande importância para a prestação dos serviços de Saúde no âmbito do Município, dentre elas: Autorizar as internações eletivas e de procedimentos especializados de média e alta complexidade, facilitando o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços; Controlar e acompanhar a relação entre programação/produção/faturamento; Controlar, regular e avaliar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados; Verificar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde; Verificar os serviços de saúde contratados e conveniados; Verificar as ações e serviços desenvolvidos na área da saúde por consórcio intermunicipal; Avaliar os sistemas de informação ambulatorial e hospitalar e os indicadores de qualidade; Avaliar a conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de regulação, dentre outras.

Assim sendo, diante da grande importância do Projeto de Lei em questão, encaminho o mesmo para apreciação por parte dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 29 de junho de 2015.


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 31/2014.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Fica extinta, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte função gratificada:

I – Gestor de Agentes Comunitários de Saúde – FGE.

Art. 2º – Fica criada, sem aumento de despesa, em substituição a função extinta no artigo 1º desta Lei, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte função gratificada:

I – Gestor de Regulação, controle, avaliação e auditoria - FGE.

Art. 3º - São atribuições da função gratificada mencionada no artigo 2º desta Lei:

I - Manter atualizados os cadastros dos serviços e dos usuários, de forma a constituírem uma base segura para o processo de programação e organização da assistência;

II - Participar dos processos de compra de serviços quando a rede pública oferecer atendimento insuficiente, obedecendo aos preceitos legais e normas que orientem a administração pública;

III - Autorizar as internações eletivas e de procedimentos especializados de média e alta complexidade, facilitando o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços;

IV - Aplicar as portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde;

V - Controlar e acompanhar a relação entre programação/produção/faturamento;

VI - Controlar, regular e avaliar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados;

VII - Considerar a integração entre o departamento de Controle e Avaliação com o setor de Auditoria;

VIII - Verificar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

IX - Verificar os serviços de saúde contratados e conveniados;

X - Verificar as ações e serviços desenvolvidos na área da saúde por consórcio intermunicipal;

XI - Avaliar os sistemas de informação ambulatorial e hospitalar e os indicadores de qualidade.

XII - Avaliar a conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de regulação



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

XIII - Acompanhar portarias ministeriais com o objetivo de aplica-las no âmbito Municipal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 29 de junho de 2015.



José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

[Handwritten signature]
APROVADO
11/8 19015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 031/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 031/2015, de autoria do Poder Executivo que Dispõe Sobre a Extinção e Criação de Funções Gratificadas no Âmbito do Poder Executivo Municipal e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais. É O PARECER.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2015

[Handwritten signature]
Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação

[Handwritten signature]
Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento